

## **RESOLUÇÃO DEN 3/2021**

Prorroga a validade dos Certificados de Funcionamento das Unidades Escoteiras Locais (UELs) da União dos Escoteiros do Brasil (UEB) com vencimento em 30 de abril de 2021, e inclui o recebimento do auxílio emergencial 2021 do Governo Federal como critério para isenção da contribuição associativa anual.

## Considerando:

- a) O disposto no §5° do artigo 11 e no artigo 18 da Resolução CAN 09/2020 que disciplina a prática do Escotismo no Brasil e os requisitos para reconhecimento pela UEB das UELs e Regiões Escoteiras;
- b) Que no Brasil a prática do Escotismo só é permitida às pessoas físicas e jurídicas autorizadas pela UEB, conforme asseguram o Decreto Federal nº. 5.497 de 23 de julho de 1.928, e o Decreto-lei nº. 8.828 de 24 de janeiro de 1.946;
- c) Que a prática do Escotismo sem a autorização da UEB é ilegal e sujeita seus infratores a procedimentos administrativos e/ou judiciais;
- d) Que a prática do Escotismo ocorre, no nível Local, por meio das UELs (Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas);
- e) Que somente as UELs reconhecidas oficialmente pelo nível Nacional podem gozar dos direitos que lhes são assegurados no estatuto e demais regulamentos da UEB;
- f) Os impactos causados pela pandemia de COVID-19 na prática do Escotismo no Brasil e no mundo;
- g) A necessidade de apoio ao associado neste momento de pandemia, criando mecanismos que facilitem a manutenção de seu vínculo associativo.

A Diretoria Executiva Nacional (DEN) da UEB, fazendo uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:





- **Art. 1°.** Determinar, excepcionalmente, a prorrogação da validade de todos os Certificados de Funcionamento das UELs com vencimento em 30 de abril de 2021 para o dia 31 de julho de 2021.
- **Art. 2°.** Será concedida isenção do pagamento da contribuição associativa anual, e consequentemente, efetivado o registro institucional ao associado da UEB que, além das previsões contidas no Art. 11 da Resolução CAN 09/2020, estiver recebendo, no momento da efetivação do registro, em seu nome ou de seus responsáveis legais, o auxílio emergencial 2021 do Governo Federal instituído pelo Decreto Federal nº. 10.661.

**Parágrafo único -** O associado que se enquadrar no requisito previsto no caput, deverá seguir os procedimentos de solicitação de isenção da contribuição associativa anual estabelecidos no art. 11 e seus parágrafos da Resolução CAN 09/2020.

- Art. 2°. Os casos omissos serão resolvidos exclusivamente pela DEN.
- **Art. 3°.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial e revoga as disposições em contrário.

Curitiba/PR, 18 de maio de 2021.

Rafael Rocha de Macedo

Presidente

Diretoria Executiva Nacional

Roberlei Beneduzi

Vice-Presidente
Diretoria Executiva Nacional

Cristine Ritt
Vice-Presidente
Diretoria Executiva Nacional

